



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 13/IEF/NAR JANAÚBA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0055083/2022-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Idalino Antunes Moreira	CPF/CNPJ: 270.569.706-30	
Endereço: Sítio Moreira	Bairro: Zona Rural	
Município: Monte Azul	UF: MG	CEP: 39.500-000
Telefone: (38) 99930-1645	E-mail: vfsilva01@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Moreira	Área Total (ha): 3,8938
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.254	Município/UF: Monte Azul/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142908-E6A25924ABE044818894EDE2D04AC725	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,8938	ha
	46	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,8938	ha	23L	727.326	8.320.361
	46	indivíduos			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	3,8938

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		3,8938

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	3,4646	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,5937	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2022

Data da vistoria: 09/12/2022 (vistoria remota)

Data de solicitação de informações complementares: *Não se aplica*

Data do recebimento de informações complementares: *Não se aplica*

Data de emissão do parecer técnico: 09 e 12/12/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para o corte de 46 árvores isoladas vivas em 3,8938 ha com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica em área de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Sítio Moreira localiza-se na Zona Rural do município de Monte Azul, pertencente ao Bioma Caatinga, possui área total registrada de 3,5005 ha e medida de 3,8938 ha, equivalente a 0,06 módulo fiscal. Registrada sob a matrícula nº 9.254, livro 2-RG, folhas 1 e 2, Cartório de Registro de Imóveis de Monte Azul/MG, e tem como proprietário o Sr. Idalino Antunes Moreira, inscrito no CPF nº 270.569.706-30

O Sítio Moreira possui a totalidade da sua área ocupada por pastagem com árvores isoladas.

Consta nos autos do processo parecer de acesso com obras e Contrato de condições comerciais e técnicas para execução de obras no sistema elétrico de distribuição com referência a fonte solar pela CEMIG D com definição da conexão para Geração distribuída.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142908-E6A25924ABE044818894EDE2D04AC725

- Área total: 3,8938 ha

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal: Não possui

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui RL

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não possui RL

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não possui RL

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem parcialmente com as informações apresentadas na planta topográfica e constatações realizadas durante vistoria remota, sendo verificado que faltou informar no CAR que a área total do imóvel é área consolidada.

Conforme análise por imagem de satélite do Google Earth e Landviewer, a área do imóvel não possui vegetação nativa anterior ao ano 2002, portanto encontra-se em conformidade com a Legislação vigente quanto ao uso consolidado, regular em não possuir área de Reserva Legal, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

O CAR apresentado deve ser retificado para constar a área consolidada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via corte de 46 árvores isoladas nativas e exóticas, em 3,8938 ha, para implantação de usina de energia solar fotovoltaica. Das 46 árvores requeridas para corte, 4 árvores são

referentes a espécie exótica Nim (*Azadirachta indica*).

No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, são informadas as seguintes quantidades/espécies/volume para corte: 26 Amendoim-bravo (*Pterogyne nitens*) 0,5586 m³; 2 Aroeira (*Astronium urundeuva*) 0,5548 m³; 1 Cajueiro (*Anacardium occidentale*) 0,0109 m³; 2 Friderícia (*Fridericia bahiensis*) 0,2888 m³; 4 Laranjeira (*Citrus sinensis*) 0,0140; 1 Limoeiro (*Citrus limon*) 0,0076 m³; 2 Mangueira (*Mangifera indica*) 0,1355 m³; 4 Nim (*Azadirachta indica*) 0,5478 m³; 1 Pinha (*Annona squamosa*) 0,0120 m³; 1 Sanção-do-campo (*Mimosa caesalpinifolia*) 0,0084 m³ e 2 Umbuzeiro (*Spondias tuberosa*) 1,1442 m³.

Equação volumétrica utilizada no censo - Mata Seca (CETEC): $V \text{ Total} = 0,000075 \times \text{DAP}^{1,818557} \times \text{HT}^{1,061157}$

O volume estimado para tocos e raízes foi considerado 23,63% do volume da parte aérea, obtendo valor total de 0,7757 m³.

Rendimento Lenhoso estimado: volume total de 4,0583 m³, sendo 3,4646 m³ de lenha juntamente com a destoca e 0,5937 m³ de madeira.

O material lenhoso proveniente do corte das 46 árvores isoladas nativas e exóticas vivas será destinado ao uso interno no imóvel.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Não se aplica a este processo, pois não será autorizada supressão de fragmento de vegetação nativa.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi e Ipê Amarelo):

No Censo Florestal apresentado não foram informados a previsão de suprimir indivíduos das espécies abrangidas por esta Lei.

Portaria MMA nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão das espécies constantes nesta Portaria.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401204680655, valor: R\$ 610,60, pagamento realizado em 06/09/2022;

Taxa florestal:

- referente a lenha - DAE nº 2901204680271, valor: R\$ 14,01 pagamento realizado em 06/09/2022; DAE nº 2901229136400, valor R\$ 1,49 pagamento realizado em 24/11/2022;
- referente a madeira - DAE nº 2901204680505, valor: R\$ 77,51, pagamento realizado em 06/09/2022;

OBS: O valor total da taxa florestal referente a 0,5937 m³ de madeira é de R\$ 26,48 e como foi pago R\$ 77,51, houve saldo positivo de R\$ 51,03 referente a madeira.

O valor total da taxa florestal referente a 3,4646 m³ de lenha é de R\$ 23,14 e como foram pagos R\$ 15,50 houve saldo negativo de R\$ 7,64 referente a lenha.

Considerando saldo positivo da taxa florestal de madeira (R\$ 77,51 - R\$ 26,48 = R\$ 51,03) o mesmo cobre o valor faltante da Taxa florestal de lenha restando ainda saldo positivo de R\$ 43,39. Informo que essa diferença entre volume de lenha e madeira foi em decorrência de erro no cálculo de madeira e lenha no PIA (considerou como volume total estimado de madeira o volume da espécie umbuzeiro que não pode ser utilizado para essa caracterização).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124594.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta: 95,80% e média 4,20%;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa: 100%;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Situado no Espinhaço Setentrional na classe especial da ação de investigação científica;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Caminho dos Gerais distante 8,0 Km na direção oeste da área prevista para intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Quilombola Gurutuba 36,3 Km no sentido oeste da área prevista para intervenção; Área Indígena Território Xacriabá distante 125,3 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Baixa: 100%;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade não se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos: http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica - 2,5 MW

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota dia 09/12/2022, (conforme dispõe art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021), utilizando imagens de satélite do Google Earth e Land Viewer.

Pelas imagens de satélite foi possível constatar que a área requerida é uma área de uso antrópico consolidado (ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008) com atividades agrossilvipastoris, existindo na pastagem árvores isoladas, sendo as coordenadas geográficas informadas no censo florestal compatíveis com as visualizadas na imagem de satélite.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plano a suave ondulado;

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Grotuba. No imóvel não são encontrados córregos ou rios;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), não existe vegetação nativa no imóvel. Das árvores nativas e exóticas presentes no imóvel não foram relatadas espécies protegidas por Lei ou ameaçadas de extinção.

- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais: Gavião Carcará, Tico-tico, João-de-barro, Maritaca, Seriema Tatu Bola, Cobra Coral, Jararaca e Teiú;

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas, sendo a área desprovida de vegetação nativa, possuindo apenas árvores isoladas na pastagem. Das 46 árvores requeridas para corte 4 são da espécie exótica Nim.

Em verificação por imagem de satélite do Google Earth e Landviewer foi possível certificar que a área é consolidada, pois o local requerido para intervenção já possuía ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris.

No PIA apresentado foi considerado para o cálculo do volume de madeira o volume da espécie Umbuzeiro que não pode ser considerado como de uso nobre, apta à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração, portanto o volume dessa espécie foi somado ao volume de lenha.

O processo é passível de deferimento pois apresenta-se de acordo com a legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental: Processos erosivos; compactação do solo, redução no habitat e fonte de alimento para fauna e alteração da diversidade da flora;

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Utilizar medidas de afugentamento de fauna para facilitar o deslocamento dos animais para os remanescentes de vegetação nativa próximo ao imóvel; Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Corte ou aproveitamento de 46 árvores isoladas nativas e exóticas vivas** em uma área de **3,8938 ha**, localizada na propriedade **Sítio Moreira**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, **0,5937 m³ de madeira e 3,4646 m³ de lenha destinado ao uso interno no imóvel.**

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1500521413662, valor: R\$ 116,16, pagamento realizado em 12/12/2022;

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**
MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 14/12/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57512193** e o código CRC **9C1ECB40**.